



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

Resolução CEPG Nº 06, de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre as Normas Operacionais da Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, III e o art. 205 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, considerando a importância da integridade e da ética no desenvolvimento das pesquisas acadêmicas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, Normas Operacionais da Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP) da Universidade Federal do Rio De Janeiro.

Art. 2º Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em XXX
Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPG Nº 06/2019

REGIMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE ÉTICA EM PESQUISA (CTEP)

1. Da finalidade e da composição

A Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP), instância colegiada de natureza consultiva, informativa e educativa no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PR-2, tem por finalidade promover ações educativas, propor políticas acadêmicas e assessorar a PR2 nas demandas relacionadas à ética em pesquisa na UFRJ.

1.1. Objetivos

- 1.1.1. Fortalecer a integridade acadêmica em todas as atividades da UFRJ;
- 1.1.2. Fortalecer a ética e integridade em pesquisa e fomentar um ambiente promotor de boas práticas científicas na UFRJ;
- 1.1.3. Fomentar uma cultura de integridade em pesquisa na pós-graduação;
- 1.1.4. Assessorar a PR2 e o CEPG, quando solicitada, na abordagem de problemas e/ou conflitos de natureza ética no contexto da pesquisa.

1.2. Composição

1.2.1. Farão parte da CTEP:

- 1.2.1.2. O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa que a preside;
- 1.2.1.3. O(a) Superintendente Acadêmico(a) de Pesquisa;
- 1.2.1.4. Um representante do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG);
- 1.2.1.5. Um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- 1.2.1.6. Um membro de cada uma das subcâmaras que compõem a CTEP;
- 1.2.1.7. Um representante discente da pós-graduação;
- 1.2.1.8. Um técnico-administrativo, sendo indicado a partir do disposto no item 1.3.1;
- 1.2.1.9. Membros ad hoc, sendo esses indicados a partir do disposto no item 1.3.1.

1.3. Da nomeação e mandato

1.3.1. A nomeação dos membros da CTEP se dará por meio de uma convocação do CEPG a professores da UFRJ, para manifestação de interesse em tornar-se membro da CTEP.

1.3.2. Cada interessado deverá apresentar solicitação formal, com a comprovação de competência para atuar na Câmara.

1.3.2.1. A competência para atuar no CTEP será apreciada por meio de envolvimento demonstrado com a temática “ética e/ou integridade em pesquisa”, seja por meio de disciplinas, atuação em comitês de ética na pesquisa com humanos ou animais, como

- a) membro de outras instâncias sobre ética na academia,
- b) membro de comissão organizadora em eventos associados à ética em pesquisa ou integridade acadêmica,
- c) revisor de periódico com temática associada;
- d) autores/coautores de contribuições em pesquisa nas áreas associadas a uma ou mais subcâmaras da CTEP;
- e) pela atuação em ensino e/ou extensão na área de ética/integridade em pesquisa;

1.3.3. Os membros serão selecionados por um comitê composto por três membros da CTEP e três membros do CEPG, indicados pela PR-2.

1.3.4. O representante discente a ser indicado deverá comprovar desenvolvimento de dissertação ou tese, ou coautoria em trabalho acadêmico, associados a uma ou mais temáticas das subcâmaras da CTEP.

1.3.4.1 A indicação para representante discente da CTEP será feita pela Associação de Pós-Graduandos da UFRJ;

1.3.5. O mandato dos membros da CTEP será de dois anos, podendo ser renovado por igual período; salvo o mandato do representante discente, que será de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período por até três vezes;

1.3.6. A composição da CTEP, inclusive com o detalhamento da duração dos mandatos de todos os seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica da UFRJ.

1.4. Do(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a)

1.4.1. A CTEP terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), indicados pelo comitê CTEP-CEPG mencionado no item 1.3.1.;

1.4.2. O(a) Coordenador(a) ou, na sua falta, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) poderá presidir e representar a CTEP na ausência de seu presidente;

1.4.3. As reuniões da CTEP serão convocadas pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pelo(a) Coordenador(a).

2. Da organização

2.1. A CTEP é constituída de 06 (seis) subcâmaras permanentes, abaixo listadas:

- 2.1.1. Subcâmara de Pesquisa com Humanos;
- 2.1.2. Subcâmara Uso de Animais para Propósitos Científicos e Didáticos;
- 2.1.3. Subcâmara de Biossegurança;
- 2.1.4. Subcâmara de Integridade e Conduta Responsável em Pesquisa e Produção Acadêmica;
- 2.1.5. Subcâmara Relação Universidade – Empresa, Propriedade Intelectual e Inovação;
- 2.1.6. Subcâmara de Biodiversidade e Acesso ao Conhecimento Tradicional.

3. Das atribuições

3.1. Contribuir para a elaboração de políticas relacionadas à ética na elaboração, condução, comunicação e impacto sócio-ambiental de pesquisas no âmbito da UFRJ, o que inclui:

- a) A integridade e conduta responsável em pesquisa e produção acadêmica;
- b) A proteção dos seres humanos, com interlocução com os comitês de ética em pesquisa da UFRJ, e demais seres vivos, direta ou indiretamente envolvidos em pesquisa científica e tecnológica, assim como a proteção do meio ambiente;
- c) As questões relacionadas com pesquisa que utiliza a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados;
- d) A relação da Universidade com empresas, propriedade intelectual e inovação;
- e) Outras questões que envolvam a ética em pesquisa, cuja pertinência deverá ser avaliada pelos membros da CTEP.

3.2. Manifestar-se sobre as questões pertinentes ao objeto da Câmara, sempre que demandado pelo Presidente da CTEP ou um de seus membros;

3.3. Propor ações educativas relacionadas aos temas de sua competência no âmbito da UFRJ;

- 3.4. Emitir pareceres e recomendações sobre essas temáticas para orientar a análise de casos e processos, quando solicitada pela PR-2 ou CEPG;
- 3.5. Propor a realização de reuniões visando à divulgação de conhecimentos nas áreas de sua competência e seminários regulares sobre cada um dos temas;
- 3.6. Propor ao CEPG discussões e debates sobre temas específicos no âmbito da ética em pesquisa;
- 3.7. Apresentar ao CEPG um relatório anual de suas atividades.

4. Do funcionamento das subcâmaras

- 4.1.1. As subcâmaras serão compostas na forma prevista nos itens 1.2.1 e 1.3;
 - 4.1.2. As subcâmaras se reunirão ordinariamente uma vez por mês;
 - 4.1.3. Cabe às subcâmaras decidir e encaminhar os processos sobre matéria de suas respectivas competências ao CEPG, mediante aprovação de pelo menos 3 (três) de seus membros;
 - 4.1.4. As subcâmaras deverão zelar pela circulação das informações sobre suas discussões e ações para o conjunto das subcâmaras.
- 4.2. São competências das subcâmaras, no âmbito de sua temática:
- 4.2.1. Estimular e demandar através do sistema de Pós-graduação, sempre que possível, estudos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da subcâmara;
 - 4.2.2. Propor ao plenário da CTEP ações de educação;
 - 4.2.3. Propor políticas e/ou estratégias de enfrentamento de problemas no âmbito da competência de cada subcâmara, para apreciação e deliberação da PR-2;
 - 4.2.4. Responder às demandas que chegam da PR-2.

5. Das disposições gerais

5. Os casos omissos nestas Normas serão decididos pela maioria dos membros da CTEP.

Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Aprovada na Sessão do CEPG de 13 de dezembro de 2019.

Profa. Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do CEPG

Publicada no BOLETIM UFRJ Nº 51 - 19 DE DEZEMBRO DE 2019